

CONTRATO Nº 123/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SERVIMETRA SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, casado, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

SERVIMETRA SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.770/0001-01, situada na Avenida América, nº 191, sala 206, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. **LAIRSON BRUN**, RG nº 1052379227, residente e domiciliado em Tuparendi, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, Edital de Dispensa de Licitação nº 17/2014 (Dispensa de Licitação - art. 24, inc. II), de 02/10/14, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2663/14, de 28/08/14, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos pela CONTRATADA na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos servidores da CONTRATADA, consistindo na elaboração de:

- **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme NR 09;
- **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS, devendo ser revisado anualmente durante o prazo que vigorar o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pagos através de depósito bancário, até 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação de relatório e nota fiscal à Seção Financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados retroativamente a partir de 02 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

nº 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1. multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sob pena de ser incurso no inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da apuração de perdas e danos a que a inadimplência der causa.

8.2. advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

As sanções previstas na cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.1. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada nas forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 08 de outubro de 2014.



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADA - SERVIMETRA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF: